



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 088/2016 – PMA)

**LEI Nº. 2.830 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

003.DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS

2.139. Manter o Programa - VIGIASUS

4.4.90.52.00.00.3304. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

**Art. 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do Superávit financeiro da fonte 3304 – Receitas de alienação de Ativos da Saúde , no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

| PROGRAMA  | Acrescentar | Reduzir |
|---|-------------|---------|
| 0028 – QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS | 15.000,00   |         |

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.653 de 15 de julho de 2015, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

| AÇÃO                                | Acrescentar | Reduzir |
|-------------------------------------|-------------|---------|
| 2.139. Manter o Programa – VIGIASUS | 15.000,00   |         |

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**